



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA  
EM 04/08/2023  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 124/2023-DPPB/CS**

**Revoga a Resolução nº. 106/2023 –  
DPPB/CS e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme § 2º do art. 134 da Constituição Federal, e art. 7º da Lei Complementar Estadual nº104, de 23 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a função normativa do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme disposto no art. 26, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº. 104, de 23 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a política de gestão de pessoas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e a necessidade de recompensar financeiramente os servidores por suas contribuições, com base no disposto nos incisos I e II do art. 243 da LC 104/2012 e no § 4º do art. 5º da LC 175/2022;

e **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba tratará seus servidores com respeito, consideração e reconhecimento, propiciando-lhes:

- I - livre manifestação de pensamento e opiniões, respeitados os princípios da liberdade de expressão e do regime democrático de direito, sendo vedado o anonimato;
- II - oportunidade de desenvolver habilidades;
- III - reconhecimento e valorização do trabalho;
- IV - remuneração e benefícios compatíveis com a complexidade das atribuições.



Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – servidor: o servidor público do quadro permanente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ocupante ou não de cargo em comissão; o servidor público cedido à Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o servidor ocupante de cargo em comissão exclusivo.

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no exercício do seu cargo ou função:

- I - o interesse público;
- II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - a honestidade, a dignidade, a integridade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade, a eficiência e a efetividade dos serviços públicos;
- V - o sigilo profissional para o público externo.

Art. 4º Poderá ser concedida a gratificação, descrita nos incisos I e II do art. 243 da LC 104/2012 e no § 4º do art. 5º da LC 175/2022, ao servidor pelo exercício das atividades em regime de dedicação em tempo integral, que será fixada entre o mínimo de um e o máximo de duzentos por cento sobre o valor dos vencimentos e representação, por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a complexidade da atividade;
- IV - o trabalho realizado, a presteza, eficiência e o tempo exigido.

§1º Quanto à complexidade da atividade referida no inciso III do caput desse artigo, considera-se:

I – Baixa complexidade as tarefas e funções mais rotineiras, repetitivas e com menor nível de especialização técnica, que exijam um nível básico de escolaridade e pouca experiência profissional;

II - Média Complexidade as tarefas e funções que requerem conhecimentos e habilidades mais específicas, bem como maior grau de responsabilidade na execução das atividades, sendo exigido um nível médio de escolaridade, podendo ser necessária alguma especialização técnica ou experiência na área;

III - Alta Complexidade as tarefas e funções de maior relevância e responsabilidade nas atividades fins e/ou meio da Defensoria Pública e que demandam conhecimentos técnicos



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

aprofundados, formação acadêmica mais avançada e experiência significativa na área de atuação.

§2º A fixação da gratificação observará cumulativamente os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput desse artigo nos seguintes percentuais sobre os vencimentos e representação:

- I - mínimo de um e máximo de sessenta por cento, para as atribuições de baixa complexidade;
- II - mínimo de sessenta e um e máximo de cento e vinte por cento, para as atribuições de média complexidade;
- III - mínimo de cento e vinte e um por cento e máximo de duzentos por cento, para as atribuições de alta complexidade.

§3º O servidor que estiver no exercício em regime de dedicação em tempo integral permanecerá à disposição da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, diante da necessidade essencial do serviço público, sobretudo para atendimento das urgências, interrupções, e conclusão de serviço difícil, complexo ou impossível adiamento.

§4º A concessão da gratificação será feita pelo Defensor(a) Público(a)-Geral, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.

§5º A concessão da gratificação não será, em nenhuma hipótese, incorporada aos vencimentos e representação do servidor que percebê-la.

Art. 5º Revoga-se a Resolução nº. 106/2023 – DPPB/CS.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 31 de julho de 2023.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2023.08.02 14:16:33  
-03'00"

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública